



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

L E I Nº 1525/2025, de 18 de março 2025.

“Concede o desconto de 5% (cinco por cento), sobre o IPTU de 2025, à todo contribuinte que quita-lo no vencimento de sua Cota Única, fixa datas de vencimentos de carnês de Tributos Municipais e, dá outras providências.”

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- É concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbanos, do exercício de 2025, a todo o contribuinte que o quitar no vencimento de sua Cota Única.

Art. 2º - Fica, também, fixado as datas para vencimentos de carnês de Tributos Municipais, que passam a ter os seguintes vencimentos:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

06 de maio de 2025	– 1ª Parcela ou Cota Única;
05 de junho de 2025	– 2ª Parcela;
07 de julho de 2025	– 3ª Parcela;
05 de agosto de 2025	– 4ª Parcela;
05 de setembro de 2025	– 5ª Parcela;
06 de outubro de 2025	– 6ª Parcela

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos 17 dias do mês de março de 2025.

LUCIANO ANDRE ONGARATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração